LEI N.º 4.992, DE 18 DE AGOSTO DE 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE LOTE URBANO À EMPRESA SORVETÃO DE FRUTAL LTDA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, em nome do Município de Frutal, o lote n.º 25, da quadra 679, com 305,75 m², avaliado em R$ 2.186,27 (dois mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos), a **EMPRESA SORVETÃO DE FRUTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.788.977/0001-00, inscrição Estadual n.º 271.791651-00-59, com as seguintes características e confrontações: 10,00 metros pela frente confrontando com a Av. Brasília; onde vira em ângulo na extensão de 17,00 metros confrontando também com a Av. Brasília; 31,50 metros pela lateral direita confrontando com a quadra 185, lote 01; 21,50 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 24.

Art. 2º. A doação autorizada pelo artigo anterior obedece o disposto na alínea "a", do inciso I, do art. 13, da LOM e será feita mediante as seguintes cláusulas:
I – de inalienabilidade;
II – de destinação do imóvel para construção de um prédio próprio para instalação de uma sorveteria e congêneres, mediante projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Sistema Viário deste Município, que deverá estar concluído no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá revogar ou alterar as cláusulas exigidas neste artigo mediante autorização legislativa.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem co conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 18 de agosto de 2003

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal